

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ERRATA.....

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE ERRATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

**ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR22-2021**

No aviso de licitação do Pregão Presencial SRP PR21-2021 tendo como objeto contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet, publicado na edição nº 106, quarta-feira, 9 de junho de 2021 – ISSN 1677-7069 – Diário oficial da união e demais meios de comunicação, onde se lê: “Pregão Presencial SRP PR21-2021”. **Leia-se:** “Pregão Presencial SRP PR22-2021”. Alcobaca/BA - 09/06/2021 - Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



DECRETO Nº 887 DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que atribuem ELEVAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO E DA CONTAMINAÇÃO pelo novo CORONAVÍRUS, e recomenda Distanciamento Social Ampliado, recomendação que permanece;

CONSIDERANDO que o Município de Alcobaca, estado da Bahia, possui autonomia e competência para legislar acerca de matéria de interesse local, como ente Federativo, garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a falta de observância das normas de proteção e prevenção por parte dos municípios vem acarretando o aumento da disseminação da contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido no período **do dia 09/06/2021 a 14/06/2021**, ou até deliberação contrária, a Restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20:00h às 05:00h**, em todo o território do Município de Alcobaca, Estado da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Durante o período **das 19:00 hs do 11/06/2021 até as 05:00 hs do dia 14/06/2021** fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos do território do município de Alcobaca, Bahia.

§ 1º - Fica determinando o fechamento obrigatório de bares, botequins, botecos e afins, inclusive para a venda "drive thru" (retirada em balcão) ou "delivery" (entrega no endereço), período **das 19:00 hs do 11/06/2021 até as 05:00 hs do dia 14/06/2021**.

§ 2º - No período que trata o Caput do presente artigo, fica proibida a entrada, bem como a permanência de ônibus de turismo, excursões, Vans e afins no município de Alcobaca, Bahia.

Art. 3º. Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privados;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;
- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- X. Hospital filantrópico e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XI. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico, Lavagem de veículos e Borracharias.

Art. 4º - No período que trata o Art. 2º do presente Decreto, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, lojas de conveniências, restaurantes, prestadores de serviços de qualquer natureza, em atividades no Município de Alcobaca, Bahia, poderão funcionar no horário de 05:00 hs às 19:30hs, desde que respeitadas rigorosamente as recomendações prescritas neste Decreto e as recomendações e orientações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e da OMS.

§ 1º. No horário compreendido das 20:00hs às 23:00h, os estabelecimentos que se enquadrem no "caput deste artigo somente poderão funcionar em sistema "delivery" (entrega no endereço), sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



§ 2º. Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao uso obrigatório de máscara de proteção e uso constante de álcool em gel 70°.

Art. 5º. Ficam **terminantemente proibida a abertura e funcionamento** (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) de:

- a. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;
- b. Clubes Sociais ou Recreativos, de quaisquer naturezas, sendo proibido o uso de piscinas, quadras esportivas, campos de futebol, e restaurantes e lanchonetes internas;
- c. Academia de ginásticas, atividades esportivas e artes marciais;
- d. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- e. Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais, como caminhada, ciclismo, tênis e outras, devendo os praticantes se utilizarem de máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros) de outros.

§ 2º. Fica proibida a realização de velórios quando a causa da morte decorrer da COVID-19 ou houver suspeita de contaminação, sendo que, em relação aos demais, Agentes Funerários e Familiares deverão observar as determinações do Ministério da Saúde.

§ 3º. Durante o período que trata o Art. 1º deste Decreto fica proibido a prática de atividades que causem aglomeração tais como reuniões, festejos, aulas particulares e congêneres.

§ 4º. Na hipótese de inobservância do disposto neste artigo, além da lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das multas individuais pelo cometimento da infração, a Fiscalização poderá apreender e reter os materiais esportivos, equipamentos e lacrar estabelecimentos.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, desde que respeitadas rigorosamente as recomendações prescritas nos artigos anteriores deste Decreto e as recomendações e orientações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e da OMS.

Art. 7º. A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos ficam permitidos até as 20:00hs. Devendo ser observado, obrigatoriamente, o distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool gel na entrada do templo e locais estratégicos em seu interior, ventilação natural nos locais de reuniões e cultos e limite de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



vigor, especialmente as regras de **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual, federal e recomendações da OMS.

Art. 9º. Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, já previstas em Decretos anteriores e estabelecidas no Código Municipal de Posturas e demais legislações correlatas.

§ 1º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e recomendações de prevenção da OMS acarretará notificação pela fiscalização municipal e o infrator terá o Alvará de funcionamento suspenso por tempo indeterminado até que se adeque às normas, sem prejuízo da multa prevista em legislação específica.

§ 2º Sendo reincidente, o infrator na pratica descrita no § 1º do presente artigo, o mesmo terá o Alvará de funcionamento caçado definitivamente, sem prejuízo de multa prevista na legislação específica.

Art. 11º - Em havendo recomendação do Comitê Técnico para Ações de Enfrentamento ao COVID-19, o Município poderá suspender imediatamente as atividades com autorização de funcionamento prevista neste Decreto.

Art. 12º - Durante o prazo constante deste Decreto, fica a fiscalização municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os efeitos jurídicos no período descrito no Caput do Art. 1º e Art. 2º, estando todos os prazos e determinações nele estabelecidos sujeitos à alteração mediante novos atos do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 09 de junho de 2021

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66